



Ofício Número 83/2026 - GP/PMC

Codajás - AM, 18 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Cleberton Marques Antunes

Presidente da Câmara Municipal de Codajás,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei de Alteração da Lei Municipal número 430/2022 - Solicitação de Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, submeter a elevada apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis o incluso *Projeto de Lei*, de iniciativa do Poder Executivo, que "Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal número 430, de 19 de maio de 2022, estabelece critérios de proteção do erário, disciplina o rito de tramitação interna das Requisições de Pequeno Valor (RPV), e da outras providências".

A presente propositura legislativa visa adequar as finanças do Município de Codajás aos ditames permanentes do Artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal e a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.231 de Repercussão Geral, resguardando a saúde financeira e a continuidade dos serviços públicos essenciais de nossa comarca.

Diante da premente necessidade de reorganização orçamentaria e de proteção do fluxo de caixa contra iminentes ordens de sequestro judicial de verbas públicas, a matéria reclama uma deliberação célere por parte dos ilustres pares deste Poder Legislativo.

Desta forma, considerando a relevância e a extrema necessidade da medida para o interesse público local, *solicito formalmente a Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em Regime de Urgência*, nos estritos termos e prazos fixados pelo Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores, bem como por aplicação simétrica do Artigo 64, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Certo de contar com o habitual espírito público e presteza dos nobres Vereadores e Vereadoras que compõem esse Parlamento na análise da matéria, renovo a Vossa Excelência, e aos demais membros dessa Mesa Diretora, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás
Data 18/05/2026 Hora 09:00
Protocolo nº 181



MENSAGEM JUSTIFICATIVA NUMERO _____ / 2026

Codajás - AM, 18 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto a elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa alterar o Artigo 2º da Lei Municipal número 430, de 19 de maio de 2022, que regulamenta o teto das Requisições de Pequeno Valor (Provas) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Codajás.

A presente proposta legislativa justifica-se pela imperiosa necessidade de adequação da legislação municipal a severa realidade orçamentaria e financeira que atravessam as finanças públicas locais. Atualmente, o limite fixado de 10 (dez) salários mínimos obriga o Município a desembolsar vultosas quantias em dinheiro em um prazo exíguo de apenas 60 dias, sob pena de sofrer gravosos sequestros de verbas diretamente em suas contas bancárias, inviabilizando a manutenção de serviços essenciais a população.

Historicamente, o parâmetro de salários mínimos servia como uma regra transitória geral estabelecida pelo Artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para municípios omissos. Contudo, a valorização real e progressiva do salário mínimo federal nos últimos anos acabou por inflacionar drasticamente o teto das Provas municipais, retirando o caráter de "pequeno valor" e criando armadilhas fiscais imprevisíveis para o fluxo de caixa.

Atendendo estritamente ao comando permanente do Artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal, a presente alteração fixa o novo limite em perfeita consonância com o piso constitucional permitido, qual seja, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS). Esse patamar foi referendado como legítimo e constitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1.231 de Repercussão Geral (RE 1.359.139), tornando-se um padrão adotado por centenas de prefeituras no país para a salvaguarda de suas finanças.

Esta medida trará os seguintes benefícios fundamentais para o Município de Codajás:

1. **Equilíbrio Fiscal e Planejamento:** Os valores que ultrapassarem o teto do RGPS serão automaticamente convertidos no regime de Precatórios, permitindo que a administração programe o pagamento de forma organizada no orçamento do ano subsequente, sem sobressaltos imediatos no caixa.
2. **Atualização Automática Sem Desgaste:** A indexação ao teto do RGPS faz com que o limite municipal se atualize anualmente por meio de Portaria Interministerial Federal, blindando a gestão de desgastes políticos na discussão de valores nominais.
3. **Mecanismos de Blindagem Técnica:** O projeto introduz regras rígidas contra a incidência abusiva de juros de mora no período de graça (Sumula Vinculante número 17 do STF), assegura o direito de defesa previa do município antes de bloqueios ou sequestros judiciais e consolida a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) em favor do Tesouro Municipal, em harmonia com o Tema 1.135 do STF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

RUA 5 DE SETEMBRO, 592, CENTRO - CODAJÁS-AM CEP: 69450-000

Diante do evidente interesse público e da necessidade de resguardar a saúde financeira do nosso Município, solicito a esta colenda Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos regimentais.

Atenciosamente,


Antônio Ferreira Dos Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI NUMERO _____ / 2026

EMENTA: Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal número 430, de 19 de maio de 2022, estabelece critérios de proteção do erário, disciplina o rito de tramitação interna das Requisições de Pequeno Valor (RPV), e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJAS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal número 430, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafos normativos e protetivos:

"Art. 2º Reputam-se de pequeno valor, para os fins do disposto no art. 100, parágrafo 3º e parágrafo 4º da Constituição Federal, os débitos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado que perfazam um total igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na data do transito em julgado da fase de conhecimento ou de embargos a execução, se devedor o Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo 1º O limite fixado no caput deste artigo possui caráter estritamente institucional e individualizado por credor beneficiário, sendo vedado o fracionamento do credito de um mesmo exequente para fins de enquadramento neste regime de pagamento.

Parágrafo 2º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV) processar-se-ão nos limites das dotações orçamentarias próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual (LOA) para tal finalidade, devendo o setor de finanças e planejamento estimar dotação baseada na média móvel de contingencias judiciais dos últimos 3 (três) exercícios financeiros.

Parágrafo 3º Não incidirão juros de mora contra a Fazenda Pública Municipal durante o prazo constitucional de 60 (sessenta) dias para o efetivo deposito, contados a partir da regular e formal intimação do Prefeito Municipal ou do Procurador-Geral do Município acompanhada de toda a documentação obrigatória disposta no art. 5º desta Lei, em estrita observância a Sumula Vinculante número 17 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 4º Antes de qualquer determinação judicial de sequestro ou bloqueio de verbas públicas por suposto atraso ou preterição, o Município deverá ser formalmente intimado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias uteis, oportunidade na qual poderá comprovar impedimentos legais, indisponibilidade financeira temporária ou erro de cálculo por parte do credor.

Parágrafo 5º No momento do efetivo deposito judicial ou pagamento administrativo da RPV, a Secretaria Municipal de Finanças procedera a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e das contribuições previdenciárias porventura incidentes sobre o montante da condenação, revertendo os valores do IRRF diretamente aos cofres do Tesouro Municipal, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.



Parágrafo 6º Caso o montante global da condenação em execução definitiva ultrapasse o teto estabelecido no caput, o saldo total será integralmente inscrito sob o regime de Precatórios, salvo opção expressa e irrevogável do credor pela renúncia do valor excedente para fins de recebimento por RPV."

Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes na Lei Municipal número 430, de 19 de maio de 2022, que não colidirem com a presente norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Codajás, Estado do Amazonas, em 18 de abril de 2026.


Antônio Ferreira Dos Santos
Prefeito Municipal